



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 319/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Garcia que declara de Utilidade Pública a Associação Cultural de fomento à arte e à memória de Sorocaba e região e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou parecer **pela ilegalidade do PL**.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo o Presidente desta Comissão designado este relator, nos termos do art. 51 do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa à Declaração de Utilidade Pública, baseando-se na Lei Municipal nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que *“Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública”*.

Da verificação dos documentos juntados à presente proposição, constatamos que, apesar da entidade ter existência a mais de um ano e os cargos de sua Diretoria não serem remunerados, **não foi constatada a comprovação** do requisito da reciprocidade social e de efetivo funcionamento, que são imprescindíveis para que se obtenha a declaração pleiteada.

Outrossim, conforme dispõe o art. 4º da mesma Lei nº 11.093, de 2015: *“Para a declaração da utilidade pública, será condição **indispensável a existência** no processo legislativo de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”*, o que - querendo os Nobres Edis, desde que se manifestem, no parecer, especificamente sobre tais aspectos – poderá sanear os requisitos de reciprocidade social e de efetivo funcionamento.

Sendo assim, a **proposição padece de ilegalidade** por **não observar os requisitos fixados pelos incisos II e IV do art. 1º, da Lei nº 11.093, de 2015** e poderá ser saneada desde que seja apresentada documentação ou o Relatório da Comissão permanente se manifestando acerca da comprovação do referido requisito até antes da aprovação do PL ora sob análise.

S/C., 27 de maio de 2025

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380036003300390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 27/05/2025 14:56

Checksum: **E534531EE4BE0DD34AD2E55E61AF1CAC71C0DB5A215E596AAC56DC3FC623E284**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 27/05/2025 15:44

Checksum: **B8F7347CFC4A2E322544CA4FB6B05B4EB8B2F9A0925E3F07A8EEF0824E0900C3**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 28/05/2025 08:42

Checksum: **6B3F91DF77311F13F53701A4F8778F71BC12FB30835349EAC7D7BE3120EBCABD**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380036003300390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.